

PORTARIA Nº 216/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023

O REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, § 1º da Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, bem como na Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação – MEC, conforme disposto na Portaria n.º 001/2020/UFJ, de 14/01/2020, tendo em vista o que consta do Processo nº **23854.004559/2022-87**, RESOLVE:

I - Designar **Francinelle Cabral Silva**, Matrícula nº 1848501/Siape, lotada na Proad/Dgcs/UFJ, como Gestor do **Contrato nº 22/2023 0108551**; **Massoiacy Pereira Marques**, Matrícula nº 1563487/Siape, lotado na Proad/Dgcs/UFJ, como Gestor do Contrato Substituto; **Vania Klein Garollo**, Matrícula nº 1649006/Siape, lotada na Seinfra/UFJ, como Fiscal Administrativo; **Ricardo Porto Simões Mathias**, Matrícula nº 1569111/Siape, lotado na Seinfra/UFJ, como Fiscal Administrativo Substituto; **Ignácio Lindolfo Holdefer**, Matrícula nº 1650898/Siape, lotado na UA. de Ciências Agrárias/UFJ, como Fiscal Técnico da área Vegetal da Fazenda da UFJ e **Santarém Antônio da Silva**, Matrícula nº 1299961/Siape, lotado na UA. de Ciências Agrárias/UFJ, como Fiscal Técnico da área animal da Fazenda da UFJ para serviços urbanos e rurais, do **Contrato nº 22/2023** - contratação de serviços continuados de empresa terceirizada de Serviços Urbanos e Rurais, compreendendo atividades de parques, jardins, produção rural e manejo de animais, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

II - Visando o atendimento da Instrução Normativa nº 05/2017:

Art. 41. A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá aos setores requisitantes dos

serviços ou poderá ser estabelecida em normativo próprio de cada órgão ou entidade, de acordo com o funcionamento de seus processos de trabalho e sua estrutura organizacional.

Art. 42. Após indicação de que trata o art. 41, a autoridade competente do setor de licitações deverá designar, por ato formal, o gestor, o fiscal e os substitutos.

§ 1º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 2º Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

§ 3º O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

§ 4º Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **AMERICO NUNES DA SILVEIRA NETO, Reitor Pro Tempore da Universidade Federal de Jataí/UFJ**, em 20/03/2023, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0125941** e o código CRC **78021B33**.

